



Processo nº 3.999-3/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 24-5-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. PESSOAL. LIMITE. DESPESA COM PESSOAL. EMPRESAS ESTATAIS. Não se incluem no câmputo da Despesa Total com Pessoal as despesas com o pessoal das Empresas Públicas, quando custeadas com receitas próprias da estatal. Entende-se como receitas próprias das Empresas Públicas aquelas provenientes de contraprestação por serviços prestados ou por fornecimento de bens ao mercado consumidor (público ou privado), excluídos os recursos oriundos de transferências financeiras repassadas pela entidade autorizadora de sua criação à título de suporte financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.999-3/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.322/2016 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que não se incluem no câmputo da Despesa Total com Pessoal as despesas com o pessoal das Empresas Públicas, quando custeadas com receitas próprias da estatal, sendo que, entende-se como receitas próprias das Empresas Públicas aquelas provenientes de contraprestação por serviços prestados ou por fornecimento de bens ao mercado consumidor (público ou privado), excluídos os recursos oriundos de transferências financeiras repassadas pela entidade autorizadora de sua criação à título de suporte financeiro. **Encaminhem-se** ao consulente cópias do relatório, voto e desta decisão, bem como do Parecer nº 10/2016 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.



Processo nº 3.999-3/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 24-5-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2016 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas